



# Câmara Municipal de Jaqueira

*Casa Germano Paes de Lira*

LEI Nº 128/2004  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004

**EMENTA:** Desafeta e autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a promover a alienação, por vender, de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o bem móvel integrante do patrimônio deste Município, representado pelo veículo automotor abaixo especificado, o qual não mais atende às destinações públicas específicas para as quais fora adquirido, em virtude do desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vem acarretando ao erário público, declarando-o bem dominial, pertencente ao patrimônio disponível da Administração Pública Municipal:

I – Veículo Espécie/Tipo: Caminhão/Basculante; Marca/Modelo: Ford 1100; Placa: KFX 9878; Chassi: LA7QGR43481; Combustível: Diesel; Ano de Fabricação: 1986; Ano Modelo: 1986 e cor predominante: Marrom.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por venda, do bem municipal desafetado, descrito no artigo anterior, observado o regramento previsto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O preço da alienação, por venda, será no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obtido através de prévia avaliação, implementada via cotação de preço junto a empresas do ramo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Governo Municipal autorizado a assinar o competente recibo de transferência do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 12 de agosto de 2004.

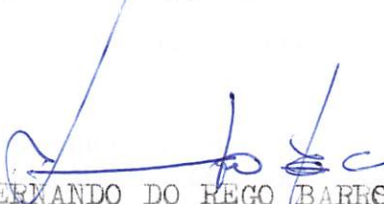
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
José Antônio de Melo

Rua José Pellegrino, S/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP. > 55409-000  
PABX: (0XX81)-3689-1162 - CNPJ(MF) nº 01.613.990/0001-04  
e-mail: [camarajaqueira@bol.com.br](mailto:camarajaqueira@bol.com.br)



SANCIONO A SEGUINTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), 05 de SETEMBRO DE 2004

  
FERNANDO DO REGO BARROS

-PREFEITO-



# **Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE**

## **Administrando para o Povo**

**LEI Nº 128/2004  
DE 12 DE AGOSTO DE 2004**

**EMENTA:** Desafeta e autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a promover a alienação, por vender, de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem móvel integrante do patrimônio deste Município, representado pelo veículo automotor abaixo especificado, o qual não mais atende as destinações públicas específicas para as quais foram adquirido, em virtude do desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vem acarretando ao erário público, declarando-o bem dominial, pertencente ao patrimônio disponível da Administração Pública Municipal.

I – Veículo Espécie/Tipo: Caminhão/Basculante, Marca/Modelo: Ford 1100; Placa: KFX 9878; Chassi: LA7OGR43481; Combustível: Diesel; Ano de Fabricação: 1986; Ano Modelo: 1986 e cor predominante: Marrom.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por venda do bem municipal desafetado, descrito no artigo anterior, observado o regramento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município.


Art. 3º - O preço da alienação, por venda, será no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obtido através de prévia avaliação implementada via cotação de preço junto a empresa do ramo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Governo Municipal autorizado a assinar o competente recibo de transferência do veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA (PE), em 12 de agosto de 2004.**

  
**Fernando do Rego Barros**  
- Prefeito -